



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº. 02/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.522.929/0001-77, localizada na Rua Eurico Bublitz, nº 85, sala 01, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85.805.590, Cascavel-PR, neste ato representado pelo Sr. Anderson Vieira de Goes, RG nº 1.423.744-20 e CPF nº 005.159.049-29, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos da Lei 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer mutuamente se outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE o fornecimento de programa de ponto eletrônico e suporte técnico.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA fornecer programas de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para o mesmo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO – A CONTRATADA pagará a CONTRATADA, referente ao fornecimento de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico, a importância no valor total de R\$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC-IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, sendo no período de 21/09/2023 à 20/09/2024, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 Locação de Software

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA.

I – Fornecer programa de tratamento de relógio ponto de acordo com o valor oçado;

II – Fornecer suporte técnico relacionado ao bom funcionamento do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado:

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.66/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO
(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Licitação Dispensada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

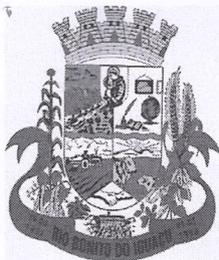
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinados pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 21 de setembro de 2023.

RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA
Contratante

ANDERSON VIEIRA DE GOES
contratada

Testemunhas:

NOME: *ANDREIA F. NIESCIUR*

RG: *7.195.097-2*

Assinatura: *Andriana F. Niesciur*

NOME: *Dúcio Seibel*

RG: *9.145.026-7*

Assinatura: *Dúcio Seibel*